TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ENGENHARIA PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2017 E LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS Nº 1632/2022, DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PARACATU-MG, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. Descrição detalhada do objeto: Conforme Solicitação de Compra **nº 5135/2026,** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, emitida pelo sistema informatizado do Município.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir o cumprimento das normas ambientais vigentes e assegurar a continuidade regular da destinação final dos resíduos sólidos urbanos e da operação da Unidade de Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil (UTRA-RCC) do Município de Paracatu-MG na localidade da Fazenda Várzea do Moinho, resguardando a sustentabilidade local, a saúde humana e o equilíbrio ambiental, com priorização da formalização tempestiva dos pedidos de renovação no prazo legal e acompanhamento técnico subsequente durante a vigência contratual.

A Licença de Operação nº 012/2017 possui validade indicada até 17 de abril de 2027. Conforme estabelecido no art. 7º da Lei Federal nº 15.190/2025 e no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o pedido de renovação deve ser formalizado perante o órgão ambiental competente com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, fixando o marco legal limite em 18/12/2026. Acrescenta-se que, com a regulamentação do Decreto Estadual nº 49.298/2026 e a entrada em operação da versão 3.2.0 do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) da FEAM/SEMAD a partir de 23/11/2026, a data de formalização passa a coincidir com a decisão do órgão ambiental sobre a formalização, além da obrigatoriedade de adoção de novos Termos de Referência estaduais e envio consolidado dos estudos em PDF único, o que reforça a urgência e a necessidade de rigor técnico na instrução processual.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe em seu quadro próprio de servidores públicos habilitados com as atribuições técnicas específicas indispensáveis para consolidar o histórico operacional do aterro e da UTRA-RCC, bem como para emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), o Relatório Ambiental Simplificado para Renovação (RAS de Renovação), a Planilha de Padronização de Dados para o Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento (IDAL), os arquivos geoespaciais no padrão SIRGAS 2000 e demais documentos obrigatórios.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

Diante do caráter não continuado do serviço de disposição de rejeitos e dos riscos severos de natureza ambiental e sanitária decorrentes de uma eventual paralisação da licença, justifica-se a contratação externa especializada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos limites reajustados para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (observada a inexistência de fracionamento indevido de despesa no exercício financeiro), em estrito cumprimento ao dever constitucional do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, caput e § 1º, incisos I, II, III, IV e VII, da Constituição Federal.

3 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. A execução do objeto compreenderá o desenvolvimento das seguintes atividades técnico-documentais integradas:

3.1.1. Os serviços serão prestados por Empresa especializada em engenharia ambiental, a qual promoverá a elaboração de Análise Preliminar e Diagnóstico Documental: Exame completo do histórico operacional do Aterro Sanitário Municipal e da UTRA-RCC, verificação da LO nº 012/2017 e da LAS/RAS nº 1632/2022, auditoria de eventuais Autos de Fiscalização, Autos de Infração, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Outorgas de Recursos Hídricos (IGAM) e regularidade no Sistema MTR-MG (DN COPAM nº 232/2019), além de vistoria técnica em campo para constatação das estruturas atuais visando à renovação dos licenciamentos ambientais (Licença de Operação e Licença Ambiental Simplificada).

3.1.2. Matriz de Cumprimento de Condicionantes: Elaboração de planilha estruturada detalhando o status de atendimento de cada uma das condicionantes vigentes durante o período de validade da licença, referenciando os respectivos documentos comprobatórios.

3.1.3. Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA): Confecção integral do RADA, preenchido estritamente em conformidade com as diretrizes, resoluções normativas do COPAM (especialmente a DN Copam nº 217/2017) e orientações técnicas vigentes da SEMAD/FEAM, em arquivo digital PDF devidamente assinado e em formato editável.

3.1.4. Organização do Dossiê e Suporte ao Protocolo: Agrupamento sistemático, indexação de todos os anexos e preenchimento dos formulários exigidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) estadual, prestando assessoramento técnico direto na estruturação final do pedido de renovação.

3.1.5. Acompanhamento Processual: Monitoramento do andamento do pedido de renovação junto ao órgão ambiental, com suporte técnico para a elaboração de respostas a eventuais esclarecimentos e informações complementares solicitadas pela fiscalização ambiental durante o período de vigência contratual.

3.1.6. O marco temporal impõe planejamento imediato. Para a licença com vencimento em 17/04/2027, a antecedência mínima de 120 dias corresponde a 18/12/2026. Entre a abertura da demanda e esse marco há etapas sucessivas: levantamento de documentos, definição do escopo, pesquisa de preços, escolha fundamentada da forma de contratação, análise jurídica, execução técnica, revisão municipal e formalização efetiva no sistema estadual. O mero início

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

da contratação, a assinatura do contrato ou um pedido ainda incompleto não asseguram, por si, a tempestividade da renovação;

3.1.7. Dito isto, para atendimento da respectiva renovação da licença de operação nº 012/2017 do aterro sanitário em questão, deverão ter como embasamento as leis vigentes que descrevem a obrigatoriedade da disposição adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei federal nº 15.190/2025, art. 7º, e Decreto estadual nº 47.383/2018, art. 37: a renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do vencimento, hipótese em que a validade é prorrogada até manifestação definitiva do órgão licenciador. Considera-se, também, o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e normas estaduais aplicáveis ao enquadramento e ao procedimento ambiental; termo de referência estadual para renovação de licença de aterro sanitário e orientações da Semad/Feam para o RADA e a demonstração das condicionantes.

3.1.8. Os quantitativos estipulados representam demandas de entregas exclusivas de avaliações de cunho documental e de suporte técnico, não contemplando a realização direta de ensaios laboratoriais ou novas campanhas físicas de amostragem de água, as quais continuam sob o encargo dos contratos regulares de auto monitoramento do aterro:

Item	Descrição do Produto Técnico	Quantitativo Estimado
1	Análise Preliminar / Diagnóstico Documental das Licenças (LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022), incluindo auditoria de passivos, Outorgas e MTR-MG	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
2	Desenvolvimento e Preparação para Regularização (Matriz de Cumprimento de Condicionantes vinculada aos indicadores do IDAL)	01 matriz (para cada licença, caso necessário)
3	Consolidação e Elaboração dos Estudos Ambientais Específicos: RADA (LO nº 012/2017 – Aterro Sanitário), RAS de Renovação (LAS/RAS nº 1632/2022 – UTRA-RCC), Planilha de Padronização IDAL e Base Geoespacial Shapefile (SIRGAS 2000)	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
4	Organização do Dossiê em PDF Único (padrão SLA v3.2.0), Conferência Documental e Suporte para Protocolo/Formalização junto à FEAM/SEMAD	01 conjunto (para cada licença, caso necessário)
5	Acompanhamento Processual, Elaboração de Respostas a Informações Complementares (ou pedidos fundamentados de prorrogação) e Relatório Final Consolidado	01 serviço continuado durante a vigência contratual (12 meses)

Notas: Justifica-se de acordo com a necessidade, uma vez que devem ser delimitados os gastos, assegurando a inexistência de sobreposição ou pagamento em duplicidade de atividades já concretizadas.

3.1.9. O valor MÉDIO de R$ 105.328,48 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), apurado em pesquisa mercadológica com empresas especializadas do ramo:

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

Cotação	Unid.	Quant.	Preço Global (R$)	LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022 (R$)
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-97	Serv	1	121.000,00	121.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-06	Serv	1	118.900,00	118.900,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-81	Serv	1	101.000,00	101.000,00
ORÇAMENTO DA EMPRESA CNPJ FINAL Nº 0001-69	Serv	1	80.413,90	80.413,90
VALOR MÉDIO ESTIMADO[1]	**Serv**	**1**	**105.328,48**	**105.328,48**

3.1.10. Delimitação Precisa do Escopo (Supressão de Obrigação Ilimitada): Os serviços contratados abrangem exclusivamente os estudos técnico-documentais, peças técnicas de escritório, vistoria técnica de campo, consolidação de automonitoramentos, geoprocessamento (Shapefile SIRGAS 2000), instrução processual no SLA e acompanhamento de informações complementares expressamente dimensionados no item 3.1 e no Anexo I deste Termo de Referência, não havendo obrigação ilimitada de execução de atividades não dimensionadas neste instrumento. Excluem-se expressamente do escopo novos ensaios laboratoriais, campanhas físicas de amostragem, sondagens geotécnicas invasivas, levantamentos planialtimétricos inéditos de campo ou execução de obras civis (em conformidade com o item 3.1.8). Eventuais demandas extraordinárias e supervenientes exigidas pelo órgão ambiental que extrapolem o objeto delimitado somente poderão ser executadas mediante justificativa técnica fundamentada e celebração de Termo Aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.11. Deverão levantar, revisar e consolidar o histórico técnico e documental do aterro sanitário e da UTRA-RCC.

3.1.12. Análise de eventuais documentações atualizada(s) de avaliação da permeabilidade natural do solo na área do empreendimento, de acordo com as seguintes especificações:

3.1.13. A análise de documentos deverá verificar a aderência dos empreendimentos às condicionantes vigentes;

3.1.14. Deverá identificar na análise de documentos as lacunas, inconsistências ou pendências documentais relevantes aos processos de renovação e daqueles que serão executados especificamente para o presente estudo;

3.1.15. Identificar na análise de documentos, promovendo a elaboração e, se necessário, atualização das peças técnicas exigíveis;

3.1.16. Deverão montar e apresentar os dossiês de renovação completos das licenças;

[1]*Em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 7.032/2023, o valor total médio estimado, o qual deverá ser considerado para fins deste autos, utilizará como basilar capital de cada item processual, o valor individual mencionado no respectivo quadro comparativo de prévias acostados aos autos em questão, bem como nos termos da estimativa de valor(es), realizada pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, órgão gerenciador desta Municipalidade.*

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

3.1.17. Apresentar todo o suporte técnico à Administração Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente na realização de protocolo e durante a tramitação dos processos:

a) Planejamento, alinhamento institucional e definição metodológica;

b) Levantamento, organização e consolidação do acervo técnico-documental;

c) Auditoria técnica e regulatória das condicionantes;

d) Diagnóstico técnico consolidado dos empreendimentos;

3.1.18. Deverão ser elaborados e/ou atualizados todos os projetos e as peças técnicas da renovação da LO nº 012/2017 e da renovação da LAS/RAS nº 1632/2022:

a) O memorial descritivo contendo o dimensionamento e as especificações técnicas;

b) Os projetos básicos de engenharia e atualização de planos operacionais (Plano de Monitoramento, Plano de Contingência/Emergência e diretrizes de encerramento), contendo a consolidação geral das informações de monitoramento e desempenho ambiental do empreendimento;

c) O RADA (LO nº 012/2017), o RAS de Renovação (LAS/RAS nº 1632/2022), a Planilha de Padronização de Dados para o IDAL, os arquivos vetoriais Shapefile em SIRGAS 2000 e toda a documentação técnica de suporte exigida no processo (conforme Anexo I), além da compatibilização dos dados com o histórico regulatório do empreendimento.

3.1.19. Estruturação integral dos processos administrativos de renovação, apresentando a organização final dos dossiês de renovação, revisados para protocolo, na forma exigida pelo órgão ambiental (em arquivo PDF único consolidado por processo no SLA v3.2.0).

3.1.20. Apoio técnico ao protocolo e acompanhamento processual, incluindo o atendimento a diligências e informações complementares.

3.1.21. Entrega final e encerramento técnico:

a) Elaboração e apresentação de relatório final consolidado;

b) Sistematização do processo e dos produtos finalizados e entregues;

c) Apresentar a organização do acervo final da Prefeitura;

d) Reunião final de alinhamento com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Entrega de todo o material técnico final em meio digital.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

3.1.22. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos (mediante Termo de Entrega de Acervo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente), deverá solicitar por escrito explicações e novos dados, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

3.1.23. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

3.1.24. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação da prestação de serviço, não poderá acarretar a transfiguração do objeto contratado e nem acarretar desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste e condições do Contrato original.

3.1.25. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

3.1.26. Os estudos e o projeto serão realizados, alinhados com a legalidade em epígrafe mencionada, bem como a necessidade de renovação da Licença Ambiental de Operação do aterro sanitário e da LAS/RAS da UTRA-RCC na localidade da Fazenda Várzea do Moinho, sem número, referenciada historicamente pelas coordenadas geográficas E = 309.600,000 metros / N = 8.093.500,000 metros, Datum horizontal: SAD 69, Datum vertical: Imbituba/SC, Meridiano: 45° WGr no Município de Paracatu-MG, devendo a **CONTRATADA** realizar a conversão oficial e apresentar toda a base cartográfica, memoriais técnicos e arquivos geoespaciais vetoriais (Shapefile .zip) no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000 (padrão oficial do IBGE e obrigatório no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA da FEAM/SEMAD), razão pela qual a continuidade regular da destinação final de rejeitos depende da manutenção de autorização ambiental válida e do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão licenciador, neste Município de Paracatu – MG.

3.1.27. A **CONTRATADA** deverá utilizar dispositivos, máquinas e equipamentos adequados para a execução dos estudos e do projeto a ser realizado.

3.1.28. Após a realização de cada etapa dos estudos e do projeto, a **CONTRATADA** deverá expedir em mídia física e digital o fornecimento dos arquivos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

3.1.29. Aplicam-se à prestação de serviço a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.30. Cronograma Compatibilizado com o Marco Legal (**18/12/2026**): Fica estabelecido que os estudos e projetos referentes à LO nº 012/2017 e à LAS/RAS nº 1632/2022 **DEVERÃO** ser realizados **SIMULTANEAMENTE** e em regime prioritário na Fase 1 (Instrução e Formalização), com prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços** — observada a meta administrativa interna de protocolo e formalização completa no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA v3.2.0) até o dia **11 de dezembro de 2026**, assegurando margem de segurança técnica para a decisão de formalização pelo órgão

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

ambiental antes do prazo legal limite de **18/12/2026**. A Fase 2 (Acompanhamento Processual, Atendimento a Informações Complementares e Encerramento Técnico) será executada de forma continuada ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente aos prazos regulamentares fixados pela FEAM/SEMAD.

3.1.31. Os entregáveis documentais obedecerão aos seguintes prazos parciais máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (**ajustados para garantir a viabilidade física e legal do protocolo antes de 18/12/2026)**:

a) Produto 01 (Diagnóstico Preliminar, Auditoria de Passivos/MTR/Outorgas e Relatório de Lacunas Documentais): **Até 05 (cinco) dias corridos**;

b) Produto 02 (Matriz de Condicionantes vinculada ao IDAL) e **Produto 03** (Minutas do RADA, do RAS de Renovação, da Planilha IDAL e dos Shapefiles em SIRGAS 2000): **Até 15 (quinze) dias corridos;**

c) Produto 04 (Dossiê Final Revisado em PDF Único no padrão SLA v3.2.0, ARTs/RRTs, CTF/AIDA e Suporte à Efetiva Formalização no SLA): **Até 20 (vinte) dias corridos** (**respeitada a data-limite interna de 11/12/2026, garantindo formalização antes de 18/12/2026**);

d) Produto 05 (Acompanhamento Processual, Respostas a Informações Complementares / Pedidos de Prorrogação com Cronograma e Relatório Final de Encerramento Técnico): Durante a vigência remanescente do contrato (12 meses), dentro dos prazos estipulados pela FEAM/SEMAD.

3.1.33. Caberá à Contratada obter, junto à Contratante, toda a documentação exigida pelo Órgão Ambiental competente, responsabilizando-se pelo respectivo protocolo e entrega do acervo documental perante o aludido órgão.

4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços e materiais serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

4.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

4.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância do(s) serviço(s) efetivamente prestado devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

4.5. Caso seja constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

4.5.1. Havendo divergência na especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

4.5.2. Na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito**, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais ao contrato;

4.5.3. Se houver diferença de metragem, peso ou outro parâmetro determinar sua complementação;

4.5.4. Na hipótese de complementação ou regularização, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

5 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1 GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES, Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Portaria n. 1136/2025**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108**.**

5.1.2 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GLAUBER ALMEIDA ROCHA – ENGENHEIRO AMBIENTAL, MATRÍCULA N°. 138211553, CREA – MG n° 157932 D/MG, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108**.**

5.1.3 FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 01: LEANDRO HENRIQUE UCHÔA CAMPANTE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA – MG n° 245676, Matrícula n° 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108**.**

5.1.4 FISCAL TÉCNICO DO SERVIÇO 02: VITOR UCHÔA BATISTA - **ASSESSOR EXECUTIVO**, PORTARIA N°. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3537-1108.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação da **D.L.E**.

5.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

6 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA: (VISITA TÉCNICA)

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua habilitação, o interessado poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores: **GLAUBER ALMEIDA ROCHA – ENGENHEIRO AMBIENTAL,** MATRÍCULA N°. 138211553, CREA – MG n° 157932 D/MG **e LEANDRO HENRIQUE UCHÕA CAMPANTE – ENGENHEIRO CIVIL** – CREA – MG n° 245676, Matrícula n° 13820485-7**;** designados para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **8:00** horas às **11:00 e das 13:00 às 17:00** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(38) 3537-1108**. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

6.2. A visita técnica será **facultativa**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do interessado de que está ciente das condições de execução dos serviços, termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do interessado que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar no momento da habilitação – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.**

6.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua habilitação comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

6.2.2. É de responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º (Primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **1º (Primeiro) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria, o interessado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações e Contratos.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.2.1. Declaração da pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado tenha realizado a contento, serviço com características similar ao exigido.

7.2.2. As declarações deverão conter:

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

7.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

7.2.2.2. Local e data de emissão;

7.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.3.1. Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, será exigida a comprovação de o interessado possuir ou disponibilizar em seu corpo técnico, na data prevista para entrega no momento da habilitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços relativos a (admitindo-se, em observância ao art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior):

A) LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO (ou renovação de LO / elaboração de RADA de empreendimento de destinação final de resíduos sólidos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior);

B) LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS DE ATERRO SANITÁRIO OU DE UNIDADE DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS – UTRA-RCC (ou licenciamento simplificado / RAS de empreendimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior);

7.3.2. O interessado deverá apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do responsável técnico.

7.3.3. A **LICITANTE** deverá fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução dos estudos e do projeto a ser realizado, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada (observada a obrigatoriedade de inscrição ativa no CTF/AIDA – IBAMA para os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais exigidos no SLA):

A. 01 (um) Engenheiro Ambiental Sênior/Coordenador Técnico com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela coordenação geral, análise crítica, validação técnica e emissão de ART;

B. 01 (um) Analista de Licenciamento/Analista Ambiental com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela efetivação documental, auditoria de condicionantes, elaboração de peças técnicas e o acompanhamento processual;

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

C. 01 (um) Apoio Técnico-Documental/Administrativo com experiência em trabalhos na especialidade, responsável pela organização de todos os documentos relativos ao processo, sistematização e montagem de processos, bem como de todos os encaminhamentos e protocolos.

3.3.4. A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto venha a ser contratado com o interessado. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis a qualquer momento da prestação de serviço.

7.3.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da **D.L.E**, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente **D.L.E**, devidamente registrados no CREA. Os atestados deverão conter:

7.3.5.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.3.5.2. Local e data de emissão;

7.3.5.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3.5.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas ou de complexidade equivalente ou superior;

7.3.6. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da **D.L.E**.

7.3.7. Comprovação do interessado de possuir ou disponibilizar para a execução do contrato (suprimida a exigência restritiva de vínculo prévio em quadro permanente), na data prevista para entrega da habilitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia ambiental ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao objeto contratado, bem como comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA – IBAMA).

7.3.8. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o interessado como **CONTRATANTE**, ou do Contrato Social do interessado em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

7.3.9. O profissional aqui referido, indicado pelo interessado para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL**, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua habilitação, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro na execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua habilitação;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, **quando for o caso;**

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **D.L.E**;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

8.1.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargados trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas (exceto ambientais com liame ao objeto), fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua habilitação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua habilitação não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato da **D.L.E** e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua habilitação;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **D.L.E**.

8.2.7. Responsabilizar-se somente pelas **TAXAS AMBIENTAIS** decorrentes do objeto e que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.8. Disponibilizar à **CONTRATADA**, na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços e mediante Termo de Entrega de Acervo Documental (**conforme checklist do Anexo I deste**

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

TR), o acesso/procuração eletrônica no Portal EcoSistemas (SLA) e toda a documentação histórica, licenças, pareceres, laudos de automonitoramento, topografia, pesagens, outorgas e registros MTR-MG sob guarda municipal, garantindo a fluidez do cronograma prioritário.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. Justifica-se a adoção do critério de "**Menor Preço Global**", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A interessada **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua habilitação;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da **D.L.E** sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **D.L.E** ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a **D.L.E** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **D.L.E**;

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma da **D.L.E** ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13.**

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 –
(38)3679 0300.

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em **D.L.E** ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme os prazos descritos abaixo, e emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3° do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE.**

> *Art. **3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
> *I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
> *II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*
> *(...)*
> *§ 4° O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1° deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116,2003, e legislação Municipal Aplicável.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE.**

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação**:**

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato conforme descrito no subitem 5.1.2 deste termo de referência.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.13.01.17.512.0028.2055.3.3.90.39.00** – **Ficha: 1.375** – **Fonte: 1.708,** ou a(s) que vier(em) substituir no exercício seguinte.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu – MG, 25 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GLAUBER ALMEIDA ROCHA
Data: 27/11/2026 16:52:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLAUBER ALMEIDA ROCHA
Engenheiro Ambiental
CREA – MG n° 157932 D/MG
FISCAL DE CONTRATO

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO HENRIQUE UCHOA CAMPANTE
Data: 27/11/2026 16:02:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO HENRIQUE UCHÕA CAMPANTE
Eng. Civil
CREA – MG n° 245676
FISCAL DE SERVIÇO 01

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

VITOR UCHOA BATISTA:10516232606
Assinado de forma digital por VITOR UCHOA BATISTA:10516232606
Dados: 2026.11.27 16:07:45 -03'00'

VITOR UCHÔA BATISTA
Assessor Executivo
PORTARIA: 1113/2025
FISCAL DE SERVIÇO 02

JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES:02499235802
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES:02499235802
Dados: 2026.11.27 16:29:05 -03'00'

JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 1136/2025
GESTOR DO CONTRATO

ANTONIO AUGUSTO VILELA:07447011630
Assinado de forma digital por ANTONIO AUGUSTO VILELA:07447011630
Dados: 2026.11.27 15:54:26 -03'00'

ANTONIO AUGUSTO VILELA
Aux. de Ofícios
Matrícula n°. 138204057

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS

PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ/CPF, ENDEREÇO, etc., **DECLARA**, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame para realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o **nº XX/2026**, em especial os seguintes:

1.1. Instalações Físicas xxxxxxxxxxxx.

1.2. Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.3. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.4. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital erespectivos anexos que compõem o processo licitatório.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(assinatura)

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

ANEXO I

ESTUDOS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS EXIGÍVEIS (FEAM/SEMAD – SLA v3.2.0) E CHECKLIST DO ACERVO

Este Anexo integra o Termo de Referência e consolida (1) os estudos ambientais específicos exigíveis pelo órgão ambiental estadual conforme a modalidade de cada licença e (2) o checklist completo de documentos administrativos, jurídicos, geoespaciais e técnicos necessários à formalização no Portal EcoSistemas / SLA v3.2.0 (vigente a partir de 23/11/2026), servindo também como roteiro para o Termo de Entrega de Acervo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1. Estudos Ambientais Obrigatórios por Modalidade de Licença (FEAM/SEMAD):

Licença / Unidade	Modalidade	Estudos e Arquivos Obrigatórios (SLA v3.2.0)
LO nº 012/2017 (Aterro Sanitário Municipal – Fazenda Várzea do Moinho)	Licença de Operação (Convencional – Listagem E)	• RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – TR específico de Aterro Sanitário) em PDF único consolidado (até 5 GB); • Planilha de Padronização de Dados para o IDAL (.xlsx); • Matriz de Cumprimento de Condicionantes + Série Histórica Interpretada de Automonitoramentos; • Base Geoespacial Shapefile (.zip) em SIRGAS 2000.
LAS/RAS nº 1632/2022 (Unidade de Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil – UTRA-RCC)	Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)	• RAS de Renovação (Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de LAS) em PDF único consolidado (até 5 GB); • Comprovação de cumprimento de condicionantes, volumes triados e manutenção de porte/controles; • Planilha/Anexo IDAL (.xlsx), quando aplicável no SLA; • Base Geoespacial Shapefile (.zip) em SIRGAS 2000.

2. Checklist de Documentos Exigíveis pelo Órgão Ambiental e Entrega de Acervo:

Grupo / Frente	Documento / Relatório / Estudo Exigível	Origem / Execução	Status
1. Institucional / SLA	Cadastro atualizado no Portal EcoSistemas (CADU), CNPJ, RG/CPF do representante legal, termo de posse e procuração eletrônica.	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
1. Institucional / SLA	Matrícula atualizada do imóvel (< 1 ano) ou decreto de desapropriação/posse pública (Fazenda Várzea do Moinho) + Declaração de Conformidade Municipal + Enquadramento/dispensa de CAR (art. 13, Lei 15.190/2025).	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
2. Licenças e Passivos	Certificados da LO nº 012/2017 e LAS/RAS nº 1632/2022, Pareceres Únicos, estudos originais (RCA/PCA/RAS) e recibos de protocolo de condicionantes (2017–2026).	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
2. Licenças e Passivos	Histórico de Autos de Fiscalização, Autos de Infração, TACs e comprovantes de defesa/cumprimento.	Município	[ ] Ok [ ] Pend.
3. Automonitoramentos	Série histórica (2017–2026) de laudos laboratoriais acreditados: águas subterrâneas (poços/piezômetros e nível piezométrico), águas superficiais (montante/jusante), efluentes/lixiviado (entrada e saída ETE – DN COPAM/CERH nº 08/2022), ruídos (NBR 10.151) e biogás.	Município (acervo) / Contratada (análise)	[ ] Ok [ ] Pend.
3. Automonitoramentos	Documentação/ensaios existentes de permeabilidade natural do solo e relatórios mensais de acompanhamento operacional.	Município (acervo) / Contratada (análise)	[ ] Ok [ ] Pend.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

Grupo / Frente	Documento / Relatório / Estudo Exigível	Origem / Execução	Status
4. Engenharia e Geo	Histórico de pesagens (balança 2017–2026), volumes da UTRA-RCC, levantamento planialtimétrico (.dwg/PDF), projetos 'as-built', avaliação geotécnica e cálculo de vida útil remanescente.	Município (acervo) / Contratada (consolid.)	[ ] Ok [ ] Pend.
4. Engenharia e Geo	Base geoespacial convertida para SIRGAS 2000 (Shapefile .zip: poligonal do imóvel, ADA, AID, estruturas e pontos de monitoramento).	Contratada	[ ] Ok [ ] Pend.
5. MTR e Atos Vinculados	Relatórios do Sistema MTR-MG (MTRs emitidos/recebidos e CDFs de resíduos internos – DN COPAM nº 232/2019), Outorgas de Recursos Hídricos ou Certidões de Uso Insignificante vigentes (IGAM) e eventual DAIA/AIA.	Município (acervo) / Contratada (auditoria)	[ ] Ok [ ] Pend.
6. Responsabilidade e Taxas	ARTs/RRTs quitadas dos estudos, inscrição ativa no CTF/AIDA (IBAMA), Documento de Responsabilidade Técnica pela Atividade e quitação de DAEs/publicações (ônus do Município conforme item 8.2.7).	Contratada (ART/CTF) Município (DAE)	[ ] Ok [ ] Pend.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.

ANEXO II – QUADRO-RESUMO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS (CONTROLE DE REVISÃO)

Este quadro sintetiza todas as modificações jurídicas, procedimentais e técnico-ambientais aplicadas sobre o Termo de Referência Retificado de 19/11/2026 para fins de conferência pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Licitações e Procuradoria Jurídica.

Item do TR	Inconsistência / Lacuna no TR Original	Alteração Aplicada e Fundamento
Item 1 (Objeto)	Não explicitava que a LAS/RAS nº 1632/2022 refere-se à UTRA-RCC (mencionada apenas no item 3.1.11).	Explicitado o vínculo da LO nº 012/2017 ao Aterro Sanitário e da LAS/RAS nº 1632/2022 à UTRA-RCC, garantindo simetria entre objeto e escopo.
Item 2 (Justificativa)	Erro material ao afirmar que o art. 225 da CF/88 institui o SNUC (que é regido pela Lei nº 9.985/2000); ausência de menção ao art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e ao SLA v3.2.0.	Corrigida a fundamentação constitucional (suprimindo a menção ao SNUC), inserido o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 (com ressalva contra fracionamento) e incluídas as regras do Decreto Estadual nº 49.298/2026 e SLA v3.2.0.
Itens 3.1.1 a 3.1.8 e 3.1.18 (Escopo e Estudos)	Agrupava ambas as licenças genericamente sob 'RADA' e omitia estudos/documentos obrigatórios pela FEAM/SEMAD (RAS de Renovação, IDAL, MTR-MG, CTF/AIDA e PDF único).	Detalhados os estudos específicos por modalidade (RADA para LO nº 012/2017 e RAS de Renovação para LAS/RAS nº 1632/2022), Planilha IDAL, DN COPAM nº 232/2019 (MTR-MG), DN COPAM/CERH nº 08/2022, CONAMA nº 420/2009, PDF único (até 5 GB), fim do sobrestamento em ICs e inclusão do Produto 05 (acompanhamento).
Item 3.1.10 (Escopo / Limite)	Previa 'obrigação ilimitada de execução de atividades não dimensionadas neste TR', contrariando os arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021 e contradizendo o item 3.1.8.	Suprimida a obrigação ilimitada; delimitado o objeto aos estudos e serviços descritos no item 3.1 e Anexo I, remetendo demandas extraordinárias a Termo Aditivo (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021).
Item 3.1.26 (Datum Geográfico)	Informava coordenadas exclusivamente em Datum SAD 69 (desatualizado para protocolo no SLA).	Mantida a coordenada SAD 69 apenas como referência histórica e incluída obrigação de conversão e entrega dos arquivos vetoriais (Shapefile .zip) no padrão oficial SIRGAS 2000.
Itens 3.1.32 e 3.1.33 (Cronograma)	Inviabilidade matemática: TR assinado em 19/11/2026 exigindo prazo de execução de 60 dias e meta improrrogável de protocolo em 04/12/2026 (apenas 15 dias depois).	Reestruturado em Fase 1 prioritária (até 20 dias corridos / meta interna 11/12/2026 para formalização segura antes de 18/12/2026, considerando a regra do SLA v3.2.0) e Fase 2 continuada (acompanhamento de 12 meses).
Item 4 (Numeração)	Salto de numeração do subitem 4.1.2 diretamente para 4.3.	Reordenada a sequência para 4.2, 4.3 e 4.4 (4.4.1 a 4.4.4).
Item 6.2 (Vistoria)	Erro de digitação ('nos ternos') e citação incorreta do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (que trata de fiscalização).	Corrigido para 'nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021'.
Itens 7.3.1 e 7.3.5 (Habilitação)	Exigência fechada sem previsão de complexidade equivalente/superior e contradição interna com a exigência de 'quadro permanente'.	Incluída equivalência tecnológica/operacional (art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), substituído 'quadro permanente' por 'possuir ou disponibilizar' e exigido CTF/AIDA (IBAMA).
Item 8.2.8 e Anexo I (Acervo e SLA)	Ausência de formalização da entrega do acervo municipal e checklist consolidado de documentos do SLA.	Incluída obrigação da Contratante de entrega formal do acervo via Termo de Entrega (evitando suspensão de prazo do item 3.1.22) e criado o Anexo I completo.

Avenida São João Paulo II, 2045-Bairro: Paracatuzinho - Paracatu-MG-CEP: 38603-401 – (38)3679 0300.